

**LEI 1.448, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.**

Autoriza a contratação temporária  
para atender necessidade de  
Excepcional Interesse Público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado a contratação pelo prazo de doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de onze agentes sanitários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º se destina a atender as ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, nos termos do Convênio n.º 060/99, firmado com o Município de João Monlevade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1999.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 07 de outubro de 1999.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**